



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO CPG Nº 61, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova alteração das normas internas do programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia/Química.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua X sessão ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 3º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

João Paulo Gois
Presidente em Exercício

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/ Química (PPG-CTQ) da Universidade Federal do ABC tem uma única área de concentração (química) e está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES), nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 2º As atividades do PPG-CTQ são definidas conforme o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC):

§ 1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§ 2º O Doutorado objetiva, além de capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O PPG-CTQ é coordenado pela Coordenação do Programa (CoPG).

§ 1º A CoPG é constituída por:

- I. Coordenador e vice-coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no respectivo programa;

- II. Quatro representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como docentes permanentes no programa;
- III. Um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no programa.

§ 2º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 4º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG são estabelecidos como segue:

- I. Coordenador, vice-coordenador e representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no PPG-CTQ, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;
- II. Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do PPG-CTQ, para mandato de um ano, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;
- III. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 5º São atribuições da CoPG:

- I. Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do programa;
- II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do programa;
- III. Realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;
- IV. Decidir sobre a concessão e cancelamento de bolsas de estudo atribuídas ao programa, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;
- V. Elaborar relatórios e preencher formulários de avaliação a serem enviados a órgãos de controle e fomento, como a Capes, de acordo com a necessidade.

Art. 6º A CoPG do PPG-CTQ deverá apresentar, após o processo anual de preenchimento da Plataforma Sucupira, os valores médios dos principais indicadores para a avaliação do programa.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado pela CoPG a cada um dos docentes um quadro comparativo entre a sua produção individual e a média do programa.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do PPG-CTQ é constituído por docentes cujo credenciamento tenha sido aprovado pela CoPG, segundo critérios descritos no Anexo I desse documento.

Parágrafo único. Para a aprovação do credenciamento de docentes nos PPGs é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos ou tecnológicos de relevância comprovada em sua área de atuação.

Art. 8º O corpo docente do PPG-CTQ é composto por 3 (três) categorias de docentes, de acordo com Portaria específica da Capes (Portaria nº81, de 3 de junho de 2016, ou Portaria posterior que a substitua):

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Parágrafo único. Os requisitos para os docentes que integram cada categoria ficam definidos na Portaria da Capes (Portaria nº81, de 3 de junho de 2016, ou Portaria posterior que a substitua).

Art. 9º São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I. Colaborar com as atividades acadêmicas do programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo programa;
- II. Orientar discentes regulares no programa;
- III. Definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- IV. Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo PPG-CTQ;

- VI. Manter a CoPG informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do curso pelo discente;
- VII. Informar a CoPG no caso do orientando desistir de prosseguir com o curso;
- VIII. Manter a CoPG informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;
- IX. Estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- X. Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;
- XI. Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;
- XII. Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pós-graduação;
- XIII. Realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do PPG;
- XIV. Solicitar, mediante justificativa, o encerramento de orientação em casos excepcionais;
- XV. Enviar sempre que solicitado informações atualizadas sobre a sua produção acadêmica à CoPG e manter seu CV Lattes atualizado no mínimo mensalmente;
- XVI. Apresentar-se para prestar esclarecimentos ao CoPG sempre que solicitado.

Art. 10 Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§ 1º O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

§ 2º São motivos para a solicitação referida no caput:

- I. O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. A ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;

- III. A execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 O ingresso dos discentes no PPG-CTQ se dá por processo seletivo regulamentado por edital público amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 48 da Lei 9.394/1996.

§ 2º O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.

§ 3º Todos os detalhes do processo de seleção constarão em Edital específico, a ser divulgado pela CoPG pelo site do PPG-CTQ e no Boletim de Serviço da UFABC, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.

§ 5º Os critérios de seleção e classificação serão definidos no Edital do processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

§ 6º É responsabilidade da CoPG publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do PPG-CTQ convocando-os para matrícula.

§ 7º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 12 Sobre a Comissão de Ingresso do PPG-CTQ:

§ 1º A Comissão de Ingresso do PPG-CTQ será formada em reunião da CoPG.

§ 2º A Comissão de Ingresso do PPG-CTQ é formada pelo(a) vice-coordenador(a) do PPG-CTQ e pelo menos mais 2 (dois) docentes permanentes do programa.

Art. 13 O candidato aprovado no edital de ingresso para mestrado ou doutorado poderá se matricular, desde que sob orientação de um docente do programa, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação. Os documentos necessários para a matrícula serão definidos por portaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Art. 14 Serão dispensados do exame de ingresso para o doutorado os candidatos portadores do título de Mestre em Ciência e Tecnologia/Química – UFABC.

§ 1º Após 24 (vinte e quatro) meses da aprovação na banca de defesa de mestrado em Ciência e Tecnologia/Química, os candidatos a doutorado não mais estarão dispensados do exame de ingresso.

§ 2º O discente estará sujeito às normas vigentes no momento da matrícula no doutorado, sendo válidas as equivalências apresentadas no Anexo II desta norma.

§ 3º Para a matrícula deverá ser seguido o procedimento determinado em edital de ingresso.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 15 O Corpo Discente do PPG-CTQ é constituído pelos discentes regulares matriculados no programa.

Parágrafo único. A matrícula como discente regular será regulamentada por Resolução CPG e Portaria ProPG.

Art. 16 Caso o discente regular do PPG-CTQ se matricule em disciplina(s) de outro PPG da UFABC, elas constarão em seu histórico escolar sem a necessidade de solicitar aproveitamento.

Art. 17 A critério da CoPG, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas isoladas, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

§ 1º Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

§ 2º Normativas sobre alunos especiais constarão em resolução específica da CPG.

Art. 18 O discente regular do PPG-CTQ não pode estar matriculado em outros programas de pós-graduação da UFABC.

Art. 19 O discente e seu respectivo orientador deverão entregar, em até 90 (noventa) dias após a matrícula, um plano de trabalho em formato digital na secretaria da pós-graduação.

Parágrafo único. O plano deverá conter uma introdução e justificativa, plano de trabalho com metodologia, cronograma e referências bibliográficas.

Art. 20 O discente deverá entregar anualmente um relatório de atividades conforme modelo especificado na página web do PPG-CTQ.

Parágrafo único. O aluno que não entregar o relatório no prazo determinado em portaria específica ficará impedido de realizar matrícula no quadrimestre seguinte.

Art. 21 O discente pode ser desligado do programa nas seguintes situações:

- I. A pedido do discente;
- II. Por questões disciplinares;
- III. Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;
- IV. por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;
- V. Ter duas reprovações em disciplinas;
- VI. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII. For reprovado duas vezes na apresentação de dissertação ou defesa de tese;
- VIII. Não renovar a matrícula
- IX. Não entregar o projeto de pesquisa no prazo de 90 (noventa) dias após a matrícula.

TÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 22 O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela CAPES e UFABC, considerando todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que o docente participa.

Parágrafo único. Compete à CoPG aprovar a indicação de orientador para cada discente.

Art. 23 O orientador e orientando, de comum acordo, podem solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG, indicando o nome do novo orientador.

Art. 24 O orientador ou orientando pode solicitar o desligamento de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG.

Parágrafo único. No caso de aprovado o desligamento de orientação, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para encontrar um novo orientador e entregar o aceite de orientação na secretaria.

TÍTULO VII DOS CRÉDITOS, PRAZOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

Art. 25 A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.

§ 2º A conclusão do Mestrado exige a integralização de no mínimo 48 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos atribuídos na aprovação da defesa da dissertação, respeitando a integralização das disciplinas obrigatórias constantes no anexo II desta norma.

§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 72 créditos em disciplinas e em atividades complementares e 72 créditos atribuídos na aprovação

da defesa da tese, respeitando a integralização das disciplinas obrigatórias constantes no anexo II desta norma.

§ 4º Para o doutorado poderão ser aproveitados os eventuais créditos em disciplinas obtidos no mestrado.

Art. 26 O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular.

Art. 27 O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da defesa de tese de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 28 O descumprimento de cada prazo citado nos artigos Art. 26 e Art. 27 implicará no desligamento do aluno.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo de defesa, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seus prazos de defesa.

Art. 29 O orientador pode, antes do prazo limite para qualificação (Art. 37), requerer à CoPG a mudança de nível do curso de Mestrado para Doutorado do discente que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente.

Parágrafo único. Os prazos que constam no Art. 27 serão contados a partir da data da primeira matrícula no programa.

Art. 30 A atribuição de créditos em cada disciplina deve ser avaliada pelo docente responsável, que a expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- a) A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- b) B - Bom, com direito aos créditos;
- c) C - Regular, com direito aos créditos;

d) R - Reprovado, sem direito aos créditos.

- § 1º Em caso excepcional, desde que justificada, a atribuição dos conceitos poderá ocorrer, no máximo, até o final do quadrimestre subsequente;
- § 2º O docente da disciplina poderá solicitar a alteração de um conceito, desde que comprovadamente justificada, com anuência da coordenação do programa no qual o(a) discente está vinculado(a), até o final do quadrimestre subsequente em que a disciplina foi ministrada.
- § 3º É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula prevista para cada disciplina. Cabe exclusivamente ao docente da disciplina efetivar, em lista oficial, o registro da frequência.

Art. 31 O discente do programa pode solicitar à CoPG, com a anuência do orientador, a atribuição de até 8 (oito) créditos especiais obtidos em atividades realizadas após o ingresso no programa nas seguintes categorias:

- I. 2 (dois) créditos para cada trabalho completo publicado, em área relacionada ao projeto, em periódico com percentil igual ou maior que 75% e 1 crédito para periódicos com percentil entre 50 e 74,99% ou Química Nova ou JBCS;
- II. 2 (dois) créditos para cada capítulo de livro com ISBN em área relacionada ao projeto;
- III. 1 (um) crédito para cada participação, com apresentação de trabalho como primeiro autor relacionado ao projeto, em congresso científico nacional ou internacional;
- IV. 1 (um) crédito para cada 12 (doze) horas de participação em projeto de extensão universitária voluntário;
- V. 2 (dois) créditos para cada depósito de patentes.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no programa.

TÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS

Art. 32 A lista de disciplinas do PPG-CTQ fica disponível na página eletrônica do programa.

Art. 33 O conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos discentes do PPG-CTQ está definido no Anexo II dessas normas.

TÍTULO IX DO TRANCAMENTO NO CURSO

Art. 34 O trancamento de matrícula em um curso pode ser aprovado pela coordenação a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, podendo ser para os posteriores, não podendo ultrapassar doze meses.

§ 2º O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.

§ 3º Em casos excepcionais a CPG pode aprovar um segundo trancamento do discente, desde que a duração total somando-se o primeiro e o segundo trancamentos não exceda doze meses.

§ 4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§ 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, serão prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização dos créditos, qualificação e defesa.

§ 6º O discente bolsista que tiver o trancamento aprovado perderá o direito à bolsa de estudos de acordo com as regras em vigor.

Art. 35 A discente pode usufruir de licenças maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.

Parágrafo único: Em caso de licença maternidade, o prazo de vigência da bolsa de estudos poderá ser estendido por até seis meses para a UFABC e por até quatro meses para a Capes, conforme legislação em vigor.

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 Antes da apresentação da dissertação ou tese, o discente deverá ser aprovado em um exame de qualificação. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do programa em que desenvolve seu projeto.

Art. 37 A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado deve ser feita em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no programa.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) meses após a data do ingresso do discente no programa.

Art. 38 A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em até 30 (trinta) meses do ingresso no programa.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data do ingresso do discente no programa.

Art. 39 O descumprimento de cada prazo citado nos artigos Art. 37 e Art. 38 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seus prazos de qualificação.

Art. 40 É exigido, para todos os casos, o cumprimento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos e a aprovação no exame de proficiência do idioma de inglês.

§ 1º Para proficiência em inglês serão aceitos comprovantes de acordo com a pontuação mínima apresentada na tabela abaixo:

Exame	Mestrado	Doutorado
TOEFL ITP (<i>Institutional Testing Program</i>)	400	450
TOEFL iBT (<i>Internet-based Test</i>)	31	45
TEAP (<i>Test of English for Academic and Professional Purposes</i>)	41	55
WAP (<i>Writing for Academic and Professional Purposes</i>)	30	38
IELTS (<i>International English Language Testing System</i>)	3,2	3,7
Cambridge FCE (<i>First Certificate in English</i>)	A e B	A e B
Cambridge CAE (<i>Certificate in Advanced English</i>)	A, B ou C	A, B ou C

§ 2º No caso de apresentação de exames de proficiência que não constem na tabela apresentada acima o caso será avaliado pela coordenação, considerando a equivalência com os exames apresentados.

Art. 41 Respeitados os prazos dos artigos Art. 37 e Art. 38, a inscrição poderá ser solicitada a qualquer tempo, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do exame.

§ 1º A solicitação para o exame de qualificação deverá ser feita de acordo com o procedimento divulgado pela PROPG.

§ 2º O aluno deverá apresentar um documento em um dos seguintes modelos:

- I. Documento com até 20 (vinte) páginas contendo a descrição das atividades realizadas;
- II. Artigo submetido, aceito ou publicado no tema da tese com o discente como primeiro autor;
- III. Manuscrito no tema da tese no formato de artigo para submissão, com o discente como primeiro autor.

§ 3º O exame de qualificação será avaliado por uma banca constituída pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, com titulação mínima de doutor, aprovada pela CoPG.

§ 4º As solicitações de prorrogação do exame, devidamente justificadas pelo orientador, serão julgadas pela CoPG.

§ 5º O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu trabalho em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos. A condução do exame será feita de acordo com as determinações do Presidente da banca. O resultado será decidido em sessão não pública pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

Art. 42 No exame de qualificação o discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º Não poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Art. 43 O discente qualificado para passagem direta de Mestrado para Doutorado deverá realizar novo exame de qualificação conforme normas estipuladas para o Doutorado.

TÍTULO XI DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 44 É condição para a obtenção do título de Mestre a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos do PPG-CTQ.

Art. 45 É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição relevante para a área do conhecimento na qual se insere o tema da tese.

Art. 46 Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese o discente deve, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização da defesa, atender os seguintes requisitos:

- I. Ter sido aprovado no exame de qualificação, observado que para isso é exigido a aprovação na proficiência em inglês;
- II. Ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares; e,
- III. Para defesa de doutorado, apresentar 1 (um(a)) produção tecnológica¹ ou artigo em periódicos com percentil maior que 50% no *Web of Science (Journal Citation Reports)*².

Art. 47 Para defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser seguido o procedimento definido pela PROPG tendo em vista:

- I. É necessário que a composição da banca já tenha sido aprovada pela CoPG seguindo o procedimento definido em Portaria específica do programa;
- II. Um exemplar da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado preparado de acordo com o guia de elaboração de dissertações e teses da UFABC deverá ser aprovado pela coordenação do PPG-CTQ;
- III. De acordo com a Portaria CAPES nº 2016 de 2018, é obrigatório que conste na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o agradecimento à CAPES

Art. 48 A apresentação da dissertação ou defesa da tese é julgada por uma banca examinadora constituída e aprovada pela CoPG, de acordo com a Portaria do programa que define o procedimento para solicitação e aprovação de bancas.

§ 1º O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.

§ 3º As bancas de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPG-CTQ.

¹ Como produção tecnológica entende-se: (a) Curso de formação profissional ou organização de evento para público não ligado ao ensino superior; (b) Produto bibliográfico (livros, capítulos de livro, artigos em revistas ou jornais voltados ao mercado, etc.), produto de editoração, material didático, relatório técnico conclusivo, manual/Protocolo, Tradução ou Base de dados técnico-científica; (c) Ativos de propriedade intelectual, Tecnologia social, Norma ou Marco regulatório, Produtos/Processos em sigilo ou Processo/Tecnologia não patenteável; e (d) Novas empresa ou organizações sociais formadas com base em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido por docentes e/ou discentes no âmbito do Programa de Pós-graduação.

² O autor da tese deve ser o autor principal da produção, independente do ano da publicação. Se o aluno não tiver 1 (uma) produção como autor principal poderão ser aceitos 3 (três) produções como coautor.

- § 4º As bancas de teses são constituídas por portadores do título de Doutor, sendo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes não vinculados ao PPG, sendo ao menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente não vinculado à UFABC.
- § 5º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.
- § 6º As solicitações de prorrogação da defesa, devidamente justificadas pelo orientador, serão julgadas pela CoPG.
- § 7º O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu trabalho em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos. A condução do exame será feita de acordo com as determinações do Presidente da banca.

Art. 49 O resultado do exame será decidido em sessão não pública pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

- § 1º O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.
- § 2º É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.

Art. 50 O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua defesa.

- § 1º O procedimento para entrega da versão final será definido pela PROPG.
- § 2º Caso o discente não entregue o texto definitivo da dissertação ou tese em até noventa dias a contar da data de sua defesa, a versão entregue no momento da solicitação da banca será considerada o texto definitivo.

TÍTULO XII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 51 São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia, Área de Concentração: Química:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e demais disciplinas eletivas (vide Anexo II);
- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. Ser aprovado na apresentação pública de dissertação;
- IV. Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;
- V. Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VI. Entregar os documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo título de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Art. 52 São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Tecnologia, Área de Concentração: Química:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e demais disciplinas eletivas (conforme Art. 25 e Anexo II);
- II. Ser aprovado em exame de qualificação;
- III. Ter 1 (um(a)) produção tecnológica ou artigo em periódicos com percentil maior que 50% no *Web of Science (Journal Citation Reports)*
- IV. Ser aprovado na defesa pública de tese;
- V. Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VI. Entregar os documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo título de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

TÍTULO XIII DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 53 As bolsas serão atribuídas pela Comissão de Bolsas, nomeada pela CoPG, conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso do programa.

Art. 54 Os discentes portadores de título de Mestre em Ciência e Tecnologia que desejarem pleitear bolsa institucional de doutorado devem submeter-se ao exame de ingresso para fins classificatórios.

Art. 55 O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I. Ser desligado do programa, conforme Art. 21;
- II. Obter o conceito C duas vezes em disciplinas;
- III. Em caso de reprovação em uma disciplina;
- IV. Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;
- V. Em caso de solicitação expressa do orientador, a ser julgada pela CoPG.
- VI. Em caso de defesa da dissertação ou tese.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 O recurso contra decisões da CoPG deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º A CoPG pode, em sua primeira reunião após sua apresentação, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O recurso pode ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

Art. 58 Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPG-CTQ

Art. 1º Há três tipos de credenciamento no PPG-CTQ, conforme Art. 8º do regimento:

- I. Permanente
- II. Visitante
- III. Colaborador

Parágrafo único. O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação da Universidade conforme Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 2º Para credenciamento de docentes no *curso de doutorado* recomenda-se que o candidato tenha experiência comprovada na orientação ou coorientação em curso de mestrado.

Art. 3º O credenciamento de docente permanente será realizado pela CoPG sob demanda e considerará os seguintes critérios:

- I. Produção científica do candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;
- II. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto.
- III. Um docente não poderá atuar como docente permanente em mais do que 3 (três) cursos de pós-graduação, da UFABC ou de outra instituição (Portaria CAPES nº1, de 3 de julho de 2016).

Art. 4º Para credenciamento inicial de docentes permanentes no PPG-CTQ é necessário que o candidato possua pelo menos 4 (quatro) produções, sendo essas patentes³ ou artigos em periódicos com percentil maior que 50% no *Web of Science (Journal Citation Reports)*, nos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: serão consideradas as publicações dos últimos 4 (quatro) anos, podendo ser o ano da avaliação e os 3 (três) anteriores ou os 4 (quatro) anteriores à avaliação.

³ Como patente entende-se pedido de registro de patente depositado ou patente concedida.

Art. 5º O credenciamento de docentes colaboradores ou visitantes deverá considerar o disposto na Resolução ConsEPE no. 203, de 20 de janeiro de 2016, ou resolução posterior que a venha substituir.

Parágrafo único: O percentual de docentes permanentes em relação ao número total de docentes não poderá ser inferior a 80 % (oitenta por cento).

Art. 6º O credenciamento como docente colaborador poderá ser solicitado pelo interessado e está vinculado à orientação de estudante(s) em um dos cursos do PPG-CTQ. O credenciamento será realizado sob demanda pela CoPG e considerará os seguintes critérios:

- I. O percentual de docentes colaboradores e visitantes em relação ao número total de docentes não poderá ser superior a 20 % (vinte por cento);
- II. Apresentar discente aprovado no processo seletivo de ingresso conforme Título IV das normas;
- III. Produção científica do docente candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;
- IV. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;
- V. Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto, seja na UFABC ou por meio de colaboração firmada segundo declaração por escrito entre as partes;
- VI. Adequação do projeto de pesquisa do aluno às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º O credenciamento de docentes colaboradores está condicionado à avaliação pela CoPG da produção do candidato nos últimos 4 (quatro) anos e do quadro docente do programa no momento da solicitação.

§ 2º O docente colaborador somente poderá assumir nova orientação quando encerrada(s) a(s) anterior(es) e após anuência da CoPG. Se não houver solicitação de nova orientação para avaliação da CoPG, o docente será automaticamente descredenciado.

Art. 7º O credenciamento como docente visitante será realizado sob demanda pela CoPG e considerará os seguintes critérios:

- I. Ter contrato de trabalho por tempo determinado com a UFABC ou bolsa concedida, para este fim, pela UFABC ou por agência de fomento;
- II. Produção científica do docente candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;
- III. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;
- IV. Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto, seja na UFABC ou através de colaboração firmada segundo declaração por escrito entre as partes;
- V. Contribuição do docente em uma das atividades do programa de pós-graduação, a saber: desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão.

Art. 8º O credenciamento como coorientador poderá ser solicitado em conjunto com um docente do programa pelo interessado e está vinculado a orientação de estudante em um dos cursos do PPG-CTQ. Para o credenciamento serão observados os seguintes critérios:

- I. A especialidade do candidato deverá ser complementar à área de domínio do orientador;
- II. Solicitação feita pelo docente por programa em formulário disponível no sítio do programa na internet.

Parágrafo único. A solicitação de coorientação deverá ocorrer antes do exame de qualificação.

Art. 9º Os docentes credenciados no programa como permanentes serão avaliados anualmente, sendo considerados os dados de produção dos últimos 4 anos.

§ 1º Os docentes recém credenciados que não tiverem nenhum aluno defendido no período serão avaliados de acordo com o Art. 4º, seguindo os mesmos critérios utilizados para o primeiro credenciamento;

§ 2º O docente que, após 2 (dois) anos de credenciamento, não tiver nenhum aluno defendido deverá apresentar à CoPG uma justificativa para continuar credenciado no programa;

§ 3º O docente que ficar sem orientação no programa durante 2 (dois) anos consecutivos deverá apresentar à CoPG uma justificativa para continuar credenciado no programa;

Art. 10 Os docentes que tiverem alunos defendidos no período serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- I. Produção individual docente: ter pelo menos 4 (quatro) produções, sendo essas patentes ou artigos em periódicos com percentil maior que 50% no *Web of Science (Journal Citation Reports)*, e mais outras 2 (duas) produções⁴ nos últimos 4 (quatro) anos;
- II. Produção com alunos do programa por aluno defendido: ter publicado, pelo menos, 1 (um(a)) produção tecnológica⁵ ou artigo em periódicos com percentil maior que 50% no *Web of Science (Journal Citation Reports)* por aluno defendido nos últimos 4 (quatro) anos⁶; e,

§ 1º Os docentes que não atenderem um ou mais dos critérios descritos acima ficarão impossibilitados de assumir novas orientações por um ano, ou seja, até a próxima avaliação, que poderá ser antecipada a pedido do docente;

§ 2º Os docentes que não atenderem um ou mais dos critérios descritos acima por 2 (dois) anos consecutivos, serão descredenciados do programa se não tiverem orientações vigentes ou terão seu vínculo alterado para colaborador até conclusão da(s) orientação(ões) em andamento.

Art. 11 Os docentes colaboradores poderão solicitar credenciamento como permanente a qualquer momento, desde que atendam o disposto no Art. 10 itens I e II se tiverem alunos defendidos no programa nos últimos 4 (quatro) anos, ou Art. 4º, caso não tenham defendido nenhum aluno no programa nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 12 Se o número de colaboradores e visitantes for $\geq 20\%$ do número total de docentes, os colaboradores com publicações em periódicos de menor percentil serão descredenciados;

§ 1º Os alunos de docentes descredenciados terão um prazo de 30 (trinta) dias para indicar um novo orientador;

⁴ Podendo ser artigos em periódicos com percentil maior que 50% no *Web of Science (Journal Citation Reports)* ou produções tecnológicas³.

⁵ Como produção tecnológica entende-se: (a) Curso de formação profissional ou organização de evento para público não ligado ao ensino superior; (b) Produto bibliográfico (livros, capítulos de livro, artigos em revistas ou jornais voltados ao mercado, etc.), produto de editoração, material didático, relatório técnico conclusivo, manual/Protocolo, Tradução ou Base de dados técnico-científica; (c) Ativos de propriedade intelectual, Tecnologia social, Norma ou Marco regulatório, Produtos/Processos em sigilo ou Processo/Tecnologia não patenteável; e (d) Novas empresa ou organizações sociais formadas com base em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido por docentes e/ou discentes no âmbito do Programa de Pós-graduação.

⁶ As produções devem ter sido publicadas nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º Caso o aluno já tenha qualificado, este não será considerado para avaliação do novo orientador com relação ao Art. 10.

Art. 13 Os docentes que forem descredenciados do programa poderão solicitar novo credenciamento:

§ 1º Nos 4 (quatro) anos seguintes ao descredenciamento se atenderem o disposto no Art. 10, itens I e II;

§ 2º Após 4 (quatro) anos do descredenciamento se atenderem o disposto no Art. 4º.

Art. 14 O credenciamento de docentes que se enquadrem no perfil *jovem docente* pela CAPES, será avaliado pontualmente pela CoPG.

Art. 15 As novas regras de credenciamento e recredenciamento serão aplicadas aos docentes do programa (permanentes e colaboradores) a partir de janeiro de 2020, avaliando a produção de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Parágrafo único. Os docentes que, na avaliação de 2019, não atenderam os critérios de recredenciamento vigentes na época, não serão descredenciados caso não atendam aos critérios de 2020.

Art. 16 As novas regras de credenciamento serão aplicadas às novas solicitações de credenciamento a partir de sua aprovação na CPG.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

ANEXO II DISCIPLINAS DO PPG-CTQ

Art. 1º De acordo com o Art. 32 das Normas do PPG-CTQ, a lista de disciplinas do programa fica disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 2º O conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos alunos do PPG-CTQ é:

- I. CTQ-001 – Fundamentos da Pesquisa Científica na área de Química (2-0-2);
- II. CTQ-002 – Seminários Gerais em Química (2-0-2);
- III. CTQ-003 – Química Integrada I (6-2-6);
- IV. CTQ-004 – Química Integrada II (6-2-6);
- V. CTQ-005 - Química Integrada III (4-4-4), para o curso de doutorado.

Parágrafo único. Alunos de doutorado, bolsistas da CAPES, devem também cursar as disciplinas CTQ-006 – Estágio de Docência I e CTQ-007 – Estágio de Docência II.

Art. 3º As seguintes equivalências serão dadas automaticamente, contando o número de créditos da disciplina cursada:

- I. CT0001 – Fundamentos da Pesquisa Científica na área de Química (2-0-6) e CTQ-001 – Fundamentos da Pesquisa Científica na área de Química (2-0-2)
- II. CT0003 – Seminários Gerais II (2-0-2) e CTQ-002 – Seminários Gerais em Química (2-0-2);
- III. CT3034 – Química Integrada I (6-0-10) e CTQ-003 – Química Integrada I (6-2-6)
- IV. CT3035 – Química Integrada II (6-0-10) e CTQ-004 – Química Integrada II (6-2-6)
- V. CT3036 – Química Integrada III (8-0-8) e CTQ-005 – Química Integrada III (4-4-4)
- VI. CT3029 – Estágio de Docência I (2-0-0) e CTQ-006 – Estágio de Docência I (2-0-0)

VII. CT3030 – Estágio de Docência II (2-0-0) e CTQ-007 – Estágio de Docência II (2-0-0)

Art. 4º Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, sendo válidas para todos os ingressantes no mestrado ou doutorado após esta data.